



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

**CONTRATADO:** AGUIAR E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços na Análise de documentos encaminhados pelo Cliente, Participação em reuniões e conferências telefônicas, Elaboração das peças processuais necessárias à representação do Cliente, Comparecimento a audiências e sessões de julgamento, Acompanhamento de temas na área ambiental: licenças, desembargo de áreas e outros, Orientação para as diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos; acompanhar o processo legislativo, dando suporte técnico jurídico à Procuradoria do Município nas iniciativas legislativas, Coordenar grupos de estudo especialmente nos assuntos de pessoal, desapropriação, posturas municipais e sindicâncias, sob a orientação da Procuradoria do Município, Assessorar na elaboração de projetos de leis e decretos e estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, Assessorar os técnicos do CRAS sobre questões sociojurídicas (direito previdenciário, direito de família, direitos cível), Prestar orientação e assessoramento ao Conselho Tutelar, aos Conselheiros Municipais da Assistência Social, Criança e Adolescente e Idoso, Auxiliar na elaboração de projetos e programas na área da assistência social. Auxiliar na interlocução da Assistência Social com os órgãos da Rede de garantias de direitos como Judiciário, Ministério Público, Delegacia. Auxiliar na elaboração de fluxo de atendimento e encaminhamento, Encaminhamento periódico de relatórios com os andamentos dos processos que se encontram sob a responsabilidade da Empresa.

**FONTE DE RECURSOS:**

**UO: 21027- Procuradoria Geral do Município**

**Ação: 2026 – Manutenção da Procuradoria**

**Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 1500.0000**

**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

A Procuradoria Geral do Município de Santo Amaro das Brotas, vem por meio desta, apresentar Justificativa para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação do escritório **AGUIAR E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para “Prestação de serviços na Análise de documentos encaminhados pelo Cliente, Participação em reuniões e conferências telefônicas, Elaboração das peças processuais necessárias à representação do Cliente, Comparecimento a audiências e sessões de julgamento, Acompanhamento de temas na área ambiental: licenças, desembargo de áreas e outros, Orientação para as diversas secretarias e/ou setores no processo

decisório e preparo de projetos; acompanhar o processo legislativo, dando suporte técnico jurídico à Procuradoria do Município nas iniciativas legislativas, Coordenar grupos de estudo especialmente nos assuntos de pessoal, desapropriação, posturas municipais e sindicâncias, sob a orientação da Procuradoria do Município, Assessorar na elaboração de projetos de leis e decretos e estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, Assessorar os técnicos do CRAS sobre questões sociojurídicas (direito previdenciário, direito de família, direitos cível), Prestar orientação e assessoramento ao Conselho Tutelar, aos Conselheiros Municipais da Assistência Social, Criança e Adolescente e Idoso, Auxiliar na elaboração de projetos e programas na área da assistência social. Auxiliar na interlocução da Assistência Social com os órgãos da Rede de garantias de direitos como Judiciário, Ministério Público, Delegacia. Auxiliar na elaboração de fluxo de atendimento e encaminhamento, Encaminhamento periódico de relatórios com os andamentos dos processos que se encontram sob a responsabilidade da Empresa.

Considerando a carência quantitativa de profissionais do Direito nos quadros das administrações públicas municipais; considerando a crescente demanda de licitações, contratos administrativos e contratos/convênios de repasse de recursos externos no âmbito municipal; considerando a crescente demanda fiscalizadora dos órgãos de controle externo junto às administrações públicas municipais; considerando a necessidade de estabelecimento de rotinas de controle interno que mitiguem a prática de irregularidades passíveis de penalização pelos órgãos de controle externo; considerando a necessidade de adequado atendimento às diligências e determinações dos órgãos de controle externo para evitar prejuízos ao erário municipal; considerando que todas estas questões são dotadas de singular complexidade e que demandam a atuação de profissionais com notória especialização, torna-se imperiosa a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica especializada.

Por sua vez, o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 expõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, enquanto o inciso III do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 afirma que “consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação engloba serviços técnicos de natureza singular e que o escritório a ser contratado apresentou a documentação comprobatória da sua notória especialização, bem como tendo em vista que o preço proposto se demonstrou compatível com o de mercado quando comparado com outros contratos de semelhante natureza do mesmo escritório e com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com base no Parecer Jurídico em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e publicação na imprensa oficial, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Santo Amaro das Brotas /SE, 01 de Junho de 2023.

**ELIZABETH ALVES COSTA NETA**  
**Procuradora Geral Municipal**

**RATIFICO** a presente Justificativa.  
Publique-se e providencie-se o Contrato.  
Santo Amaro das Brotas/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA**  
**Prefeito Municipal**